



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 13 273, que aprova o Regulamento Telefónico Internacional.

Portaria n.º 18 246:

Revoga a edição dos Stanags n.ºs 3150 e 3151, anexa à Portaria n.º 17 121 — Manda pôr em execução nas forças armadas, através do sistema unificado de catalogação, a edição actualizada dos Stanags n.ºs 3150 e 3151.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 496:

Organiza a inspecção dos serviços prisionais do ultramar.

Orçamento:

De receita e despesa para 1961 da missão botânica de Angola e Moçambique.

No artigo 16, n.º 65, onde se lê: «... ou explorações particulares de acordo com os pareceres da C. C. I. T. T.», deve ler-se: «... ou explorações particulares reconhecidas de acordo com os pareceres da C. C. I. T. T. ...».

No final da col. 1.ª da p. 2333 falta a nota correspondente à chamada ⁽¹⁾ do n.º 92, que é do seguinte teor: «⁽¹⁾ Estas conversações gozam de prioridade absoluta sobre todas as outras».

No artigo 25, n.º 121, onde se lê: «... entre dois postos telegráficos particulares ...», deve ler-se: «... entre dois postos fototelegráficos particulares ...».

No artigo 41, n.º 288, onde se lê: «... a sua aceitação ao país as enviou.», deve ler-se: «... a sua aceitação ao país que as enviou.».

No artigo 43, alínea a), no n.º 237, onde se lê: «a) A escolha da administração ou exploração ...», deve ler-se: «a) A escolha da administração ou exploração ...».

No apêndice, n.º 280, onde se lê: «... que não pode satisfazer às condições ...», deve ler-se: «... que pode não satisfazer às condições ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 31 de Janeiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Regulamento Telefónico Internacional, aprovado pelo Decreto n.º 43 273, publicado pelo Ministério das Comunicações, Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, no *Diário do Governo* n.º 250, 1.ª série, de 27 de Outubro do ano findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No título do regulamento, onde se lê: «(Revisão de Genebra, 1958) — Convenção Internacional das Telecomunicações», deve ler-se: «(Revisão de Genebra, 1958) — Anexo à Convenção Internacional das Telecomunicações».

No artigo 6, n.º 21, onde se lê: «Os centros e as zonas empregarão ...», deve ler-se: «Os centros e as centrais empregarão ...».

No artigo 8, n.º 28, onde se lê: «Esta última administração particular ...», deve ler-se: «Esta última administração ou exploração particular ...».

No artigo 11, n.º 32, onde se lê: «... o estabelecimento e a conversação dos circuitos ...», deve ler-se: «o estabelecimento e a conservação dos circuitos ...».

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 18 246

Considerando terem sido ratificadas pelas autoridades militares portuguesas as alterações ultimamente introduzidas nos Stanags n.ºs 3150 e 3151;

Considerando haver conveniência em não dispersar o texto dos citados Stanags por mais de um diploma: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional:

1.º Revogar a edição dos Stanags n.ºs 3150 e 3151, publicada em anexo à Portaria n.º 17 121, de 14 de Abril de 1959.

2.º Pôr em execução nas forças armadas, através do sistema unificado de catalogação, a edição actualizada dos Stanags n.ºs 3150 e 3151, que se publica em anexo à presente portaria.

Presidência do Conselho, 3 de Fevereiro de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.